



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 022/2018 – DETERMINA QUE OS PONTOS DOS PROGRAMAS DE MILHAGEM RECEBIDOS POR AGENTES POLÍTICOS OU SERVIDORES PÚBLICOS EM VIAGENS OFICIAIS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SEJAM UTILIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, PARA VIAGENS DE MESMA NATUREZA.

Autor: Poder Legislativo Municipal - Fábio Netto da Silva

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, que determina que os prêmios (milhagens) que forem oferecidos pelas companhias aéreas, originados de passagens adquiridas com recursos públicos municipais (Executivo, Legislativo e administração indireta), sejam incorporados ao erário e utilizados exclusivamente em viagens oficiais.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** ao Projeto de nº **022/2018**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 4/4 anexo ao processo de 15/07/2019.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **022/2018** não se encontra de acordo com os dispositivos legais, visto que sua regulamentação deverá ser por lei federal, nos manifestamos pelo não prosseguimento do projeto, exarando parecer **desfavorável** à matéria.

Aracruz, 05 de Agosto de 2019.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR